

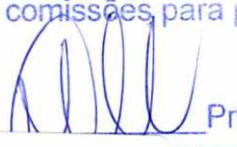


Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS);

31.<sup>a</sup> Sessão Data 28/09/21

As dutas comissões para parecer.

 Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

014/21

Altera a redação dos artigos  
130, artigo 148, artigo 149,  
artigo 168 e da Resolução n.<sup>o</sup>  
01/91 e dá outras providências.

**Artigo 1.<sup>º</sup>** – O artigo 130 da Resolução n.<sup>o</sup> 01/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 130** – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, dando a palavra aos Senhores Vereadores pelo prazo máximo de 8 (oito) minutos para apresentação dos trabalhos, não podendo ser aparteado, salvo quando orador mencionar outro Parlamentar.

**Artigo 2.<sup>º</sup>** – O artigo 148 da Resolução n.<sup>o</sup> 01/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 148** – Aparte é a possibilidade do uso da palavra ao Vereador que foi citado pelo orador no Expediente.

Parágrafo 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses, sempre relativo a matéria em debate e não pode exceder de 01 (um) minuto.

**Artigo 3.<sup>º</sup>** – O artigo 149 da Resolução n.<sup>o</sup> 01/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 149** – O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

08 (oito) minutos para falar no Expediente dos Srs. Vereadores;  
04 (quatro) minutos para encaminhamento de votação;  
05 (cinco) minutos para falar em Explicação Pessoal.  
01 (um) minutos para falar "pela ordem";





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

01 (um) minuto para o aparte;  
01 (um) minutos para justificação de voto;

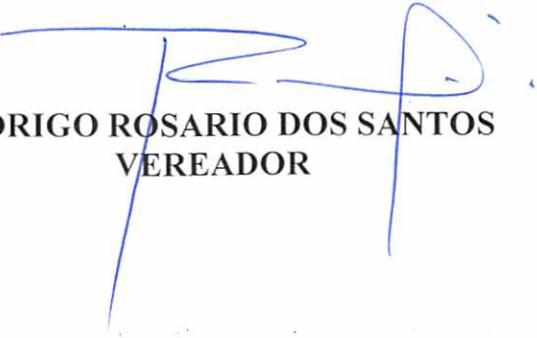
Parágrafo primeiro – O uso da palavra para discussão das proposituras pautadas na ordem do dia dependerá de prévia inscrição do orador, que deverão fazer uso da palavra na exata ordem cronológica dos pedidos de inscrição.

**Artigo 4.º** – O caput do artigo 58 da Resolução n.º 01/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 58** – O prazo para a Comissão exarar parecer será de trinta dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

**Artigo 5.º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 28 de setembro de 2021.

  
RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS

VEREADOR